



Prefeitura Municipal de IRATI

L E I N o 6 7 9

PUBLICADO

sol. of. M. Irati

em 30 / 09 / 86

Divisão de Expediente

Súmula: Concede direito de uso de imóvel de propriedade do Município para instalação de torre.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o "Direito de Uso" de imóvel de sua propriedade, localizado em Serra dos Nogueiras, à SOCIEDADE EMISSORA VALE DO MEL LTDA., para instalação de torre para antena retransmissora, cujo projeto aprovado pelo DENTEL, fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A SOCIEDADE EMISSORA VALE DO MEL LTDA., terá direito a usar (60) sessenta metros quadrados de terreno do município, pelo prazo de 10(dez) anos, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º - No caso de transferência para outros proprietários ou alteração contratual para substituição de sócio(s) a beneficiada perderá o direito de uso do referido imóvel.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Irati, terá direito a divulgação gratuita de matérias de seu interesse, desde que não sejam de caráter político partidário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 01 de setembro de 1986.

Antonio Toti Colação Vaz
ANTONIO TOTI COLAÇÃO VAZ
Prefeito